

**ANDREY LUIZ SANCHEZ
PAULO FERNANDO HARTMANN**

**ESTUDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO RURAL PARA CONTROLE
DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
NO ESTADO DO PARANÁ**

Monografia apresentada ao Departamento de Contabilidade, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, como requisito para obtenção do Título de Especialista em Auditoria Integral.

Orientador: Prof. Blênio César Severo Peixe

CURITIBA

2003

**Gostaríamos de agradecer aos colegas de fisco
pelo apoio sugestões e livros que embasaram este trabalho.**

Às nossas famílias pelo apoio mesmo nas horas mais difíceis.

LISTA DE ABREVIATURAS

AF - Administração Fazendária
AIDF - Autorização de Impressão de Documentos Fiscais
CADERJ - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Rio de Janeiro
CAD-ICMS – Cadastro de Contribuintes do ICMS
CONAB/PGM – Companhia Nacional de Abastecimento
CPF – Cadastro de Pessoa Física
CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
DFC – Declaração Fisco Contábil
EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
FPM – Fundo de Participação dos Municípios
GPS – Sistema Posicionamento Global por Satélite
GR-PR – Guia de Recolhimento de Tributos Estaduais do Estado do Paraná
IAP – Instituto Ambiental do Paraná
IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias ou Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal ou Interestadual ou de Comunicação.
IEF - Instituto Estadual de Florestas
INCRA – Instituto de Colonização e Reforma Agrária
IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana
ITCF – Instituto de Terras, Cartografia e Florestas
ITR - Imposto sobre Propriedade Territorial Rural
NFP - Nota Fiscal de Produtor
RGP - Registro Geral da Pesca
RICMS – Regulamento do ICMS
RSP - Registro Sumário de Produtor
SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento
SEFA-PR - Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná
SINIEF – Sistema Integrado Informações Econômicas e Fiscais
TI – Tecnologia da Informação

RESUMO

SANCHEZ, A. L., HARTMANN, P. F. **ESTUDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO RURAL PARA CONTROLE DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NO ESTADO DO PARANÁ.** Se a missão da Receita Estadual é garantir o ingresso de receitas públicas, sua tecnologia deve proporcionar adicionalmente mecanismos para a distribuição adequada dos recursos públicos coletados mediante o Fundo de Participação dos Municípios. Essa atividade envolve e perpassa a utilização de um Cadastro que proporcione o Controle da Produção Agropecuária, em virtude, da legislação valorizar o trabalho do homem no campo. Adicionalmente o controle rural é fundamental também para evitar o uso indevido de documentos que permitam a sonegação de tributos, forneça informações sobre a comercialização de produtos primários para a elaboração de políticas agrícolas adequadas. Todavia as dificuldades são enormes em vista do quantitativo de propriedades, situações e pessoas envolvidas, o que abrange um trabalho conjunto de vários órgãos e entidades, sejam elas públicas ou privadas. A controladoria rural pode nos dar pistas mediante a delimitação do conceito da produção agropecuária, controle e cadastro, assim como, a análise comparada das legislações fiscais dos estados mais desenvolvidos da federação, que auxiliem o desenvolvimento de um conceito fiscal para o controle da produção agropecuária. Permitindo que ao final do trabalho sejam apontadas as diretrizes necessárias e possíveis para propor um modelo metodológico adequado e cientificamente elaborado para atender os relevantes objetivos para os quais se propõe o cadastro da produção agropecuária visando atender adequadamente objetivos fiscais e extra-fiscais.

. **Palavras Chaves:** Cadastro Rural, Controladoria Rural, controle fiscal, produção agropecuária, legislação fiscal, produtos primários.

. **E-mail:** hartm@pr.gov.br;

ÍNDICE

AGRADECIMENTO	II
DEDICATÓRIA.....	III
LISTA DE ABREVIATURAS.....	IV
RESUMO.....	V
1. INTRODUÇÃO.....	1
2. REVISÃO DE LITERATURA	7
2.1. PERSPECTIVA ECONÔMICA DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	7
2.2. DELIMITAÇÃO DE POLÍTICA NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.....	8
2.3. CONTROLADORIA RURAL	10
2.3.1. Delimitação do Significado de Controle	12
2.3.2. Controle quanto à fase do processo de gestão	14
2.3.3. Controle quanto ao nível.....	14
2.3.4. Controle quanto à interferência externa.....	14
2.4. SIGNIFICADO DE CADASTRO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	15
2.4.1. Cadastro do Produtor Rural: Um Modelo.....	17
2.4.2. Produção Agropecuária: Definição Econômica.....	18
2.4.3. Produção Agropecuária: Definição Fiscal	20
3. METODOLOGIA	22
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	23
4.1. CASO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	23
4.2. CASO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.....	25
4.3. CASO DO ESTADO DE SÃO PAULO	28
4.4. CASO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	35
4.5. CASO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.....	37

4.6. CASO DO ESTADO DO PARANÁ.....	43
4.6.1. Nota Fiscal de Produtor: Definição e Importância.....	44
4.6.2. Casos de Dispensa de Nota de Produtor Rural.....	45
4.6.3. Como obter a Nota Fiscal de Produtor.....	45
4.6.4. Destinação das vias da nota fiscal de produtor.....	47
4.6.5. Pagamento do ICMS.....	47
4.6.6. Nota Fiscal de Produtor - NFP.....	48
4.6.7. F.P.M. e Importância da Nota Fiscal de Produtor.....	52
4.6.8. Benefícios Indiretos.....	56
4.7. MODELO DE CADASTRO RURAL: UMA PROPOSTA.....	56
5. CONCLUSÃO.....	58
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	61
7. ANEXOS.....	63
Anexo - I – Nota Produtor Rural – Rio Grande do Sul.....	64
Anexo - II – Ficha de Cadastro – Rio Grande do Sul.....	66
Anexo - III – Propaganda Institucional – Rio Grande do Sul.....	68

1. INTRODUÇÃO

A missão da Receita Estadual pode ser entendida por muitos, apenas como a arrecadação de tributos de competência do Estado (entidade componente da Federação Brasileira), mas vai muito além.

Se garantir o ingresso dos impostos é fundamental para a consecução dos objetivos do Estado, manter uma concorrência leal e distribuir eqüitativamente os recursos públicos entre os municípios são atribuições do fisco estadual, que são desenvolvidas mediante órgãos e funções específicas.

Uma dessas funções, aqui especialmente tratada, é a que envolve o Cadastro e Controle da Produção Agropecuária no Estado do Paraná, pois particularmente no processo mencionado, os produtores rurais tem um peso significativo, em virtude do sistema jurídico de partição de receitas que valoriza o trabalho do homem do campo.

Esse trabalho faz um diagnóstico de como a legislação tributária vem tratando esse importante segmento produtivo e quais são as perspectivas futuras para que essa técnica possa atingir o Estado da Arte.

O Produtor Rural no Estado do Paraná, segundo a Legislação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço – ICMS instituído pela Lei Estadual 11580/96 de 14 de novembro de 1986, é considerado como Contribuinte, mas não inscrito, quer dizer, não faz parte do Cadastro do ICMS (CAD-ICMS), como prevê o Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 5.141/2001 de 12 de dezembro de 2001.

Atualmente, as Prefeituras Municipais são responsáveis pela manutenção de um cadastro de seus produtores, e executam um controle baseado na emissão dos blocos/formulários de Notas Fiscais de Produtor e sua validação.

Para receber novos blocos e/ou formulários, o produtor deve apresentar as notas fiscais anteriormente emitidas, as Notas Fiscais de Entrada das empresas com quem comercializou seus produtos, bem como, os recolhimentos efetuados em GR-PR (guia oficial de recolhimentos de tributos estaduais) quando necessário.

Todos os anos as Prefeituras apresentam os relatórios necessários para habilitarem-se a receber o seu quinhão no Fundo de Participação dos Municípios - FPM –, momento em que o Estado recebe todas as informações sobre a circulação dos produtos primários no Estado e fora dele em forma de quadros estatísticos impressos.

Esta forma de procedimento não é a mais eficiente e eficaz, podendo ser aperfeiçoada mediante contribuições e soluções já adotadas por outros Estados, como por exemplo: São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

A operacionalidade da metodologia hoje utilizada no Estado do Paraná:

- Facilita o uso indevido de Notas Fiscais de Produtor por sonegadores no transporte de mercadorias;
- Dificulta e posterga informações relevantes sobre a produção agropecuária estadual que poderia ser consolidada em períodos menores ou na medida da comercialização da produção agropecuária;
- Desperdiça um universo de dados de grande importância que poderia ser utilizado pelo Estado em seu planejamento da Política Agrícola ajudando a traçar as necessidades dos Produtores Rurais paranaenses; e

- Dificulta o controle da produção agrícola e sua comercialização facilitando a sonegação do ICMS.

O último censo realizado (em 1996) apontou que no Paraná existiam, em 31/12/1995, **369.875** propriedades rurais, assim distribuídas:

Em hectares:

- *Menos de 10: 154.620 propriedades (41,80%);*
- *10 a menos de 100: 188.305 propriedades (50,91%);*
- *100 a menos de 1.000: 25.432 propriedades (6,87%);*
- *1000 a menos de 10.000: 1.433 propriedades;*
- *10000 e mais: 17 propriedades;*
- *Sem declaração: 68 propriedades*

(Fonte: Censo Agropecuário 1995-1996, IBGE)

Deste quadro, denota-se que 92,71% das propriedades são de menos de 100 hectares, ou seja, pequenas e médias propriedades.

É notório, que essas pequenas propriedades, às vezes, possuem mais de uma família produzindo naquela área, sob forma de arrendamento, meeiros, usucapião e outros, o que aumenta ainda mais a “quantidade” de produtores que necessitariam obter um cadastro de produtor.

Tais dados permitem estimar o universo de potenciais inscritos rurais, em aproximadamente, 400.000 novos contribuintes (mais do que o dobro das empresas hoje cadastradas).

No quadro dos problemas atuais (nota fiscal não validada, ilegal, ausência de controles gerenciais, uso por outras pessoas, ausência de pagamento antecipado, etc.) verifica-se que a maior concentração destas distorções se acumula na faixa de

propriedades até 100 hectares, o que implica em um controlar mais de 340.000 contribuintes.

Sabe-se que a maior evasão fiscal encontra-se na faixa dos pequenos produtores rurais e que um controle cadastral sobre estes parece ser inviável, tanto pelo tamanho da população quanto pelos objetivos que se possa alcançar, considerando-se que a maior parte destes produtores apenas comercializam uma safra por ano, não possuem controles particulares de seus documentos fiscais e, principalmente, que em grande parte praticam a agricultura de subsistência.

É preciso salientar, ainda, que a produção agropecuária do Paraná cresceu nos últimos 5 (cinco) anos, 12%. No mesmo período, a arrecadação destes mesmos produtos caiu de 8% para 2%, mostrando o descontrole desta produção.

Saliente-se o fato de que a produção de grãos no estado do Paraná, na safra 98/99 representou 22,6% da produção nacional e 14,04% do PIB do Estado, notando-se nestes simples indicativos, a perda de arrecadação pela ausência de um controle eficaz nesta área. (*Fonte: SEAB Aspectos da Agropecuária Paranaense – <http://www.pr.gov.br/seab/aspectos/aspectos.html>*)

Fica claro que se faz necessário um novo mecanismo de controle destes contribuintes pelo Estado do Paraná, o qual deverá ser bem estudado para não tornar-se inviável, pela necessidade da manutenção confiável dos elementos cadastrais, que sofrem influência da grande rotatividade de proprietários, das finalizações de arrendamento, do falecimento do proprietário, da extinção do usucapião, das terras ainda de posse do INCRA, etc.

O tema proposto aborda o principal problema e objeto das futuras discussões se o Estado do Paraná necessita solucionar a falta da inscrição tributária de seus

Produtores Rurais, a exemplo do que já é feito em outros Estados da Federação, tais como Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, para obter um maior controle sobre o setor primário, tanto para angariar o tributo devido, como para construir uma política agropecuária de qualidade.

Procura-se demonstrar que o Cadastro dos Produtores Rurais irá suprir tanto a necessidade de controle sobre o setor primário, como agilizará a obtenção de informações decorrentes das operações realizadas pelo mesmo, pois haverá um controle efetivo das notas fiscais de produtor, que obrigatoriamente acompanham cada carga de produtos primários retirados das propriedades dos agricultores paranaenses.

Para viabilizar a realização deste cadastramento, através das próprias Prefeituras Municipais, uma vez que as mesmas já possuem o Cadastro de seus Produtores mesmo que precário, poderia ser uma solução, então, efetuar uma pesquisa comparativa para demonstrar qual a melhor opção e qual a que menos custos ao Estado e menor ônus burocrático seria imposto ao Produtores Rurais Paranaenses.

Obviamente que ao utilizar um cadastro já existente, de uma estrutura que já está em funcionamento, tudo será mais fácil, bastando talvez criar somente a obrigatoriedade de uma informação mensal, a exemplo do que acontece com os demais contribuintes cadastrados no CAD/ICMS do Paraná, a ser apurada pelos produtores e transmitida para os Bancos de Dados da Receita Estadual via Internet.

Esta informação mensal formaria o Banco de Dados que tanto o Estado necessita, permitindo um acompanhamento maior aos Produtores Rurais, objetivando o controle da emissão de documentos fiscais e da comercialização das

safras agrícolas, evitando assim a utilização de documentos falsos ou fornecidos a qualquer pessoa, e conseqüentemente a sonegação dos impostos decorrentes destas operações.

Analisando todas as possibilidades levantadas pretende-se chegar a mais viável, e a que trará os melhores resultados para o Estado com um mínimo de esforço, tanto financeiro, quanto de trabalho e logística.

2. REVISÃO DE LITERATURA

Ao desenvolver uma pesquisa bibliográfica vários e múltiplos são os focos são os possíveis, nessa pesquisa o principal objetivo é procurar uma delimitação conceptual rigorosa que permita a construção das significações relevantes.

Somente desse modo será possível estabelecer e diagnosticar os elementos importantes para controle, possibilitando ao operador contábil delimitar com precisão o sistema de controle necessário, assim como, os prismas adequados para observação do objeto.

Com vistas à discussão do tema evidenciam-se como focos de delimitação conceitual mediante adequada revisão bibliográfica os seguintes itens: perspectiva econômica da produção agropecuária, controladoria rural subdividida em conceito de controle rural, e por fim delimitação do significado fiscal de produção agropecuária.

2.1. PERSPECTIVA ECONÔMICA DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

Um dos segmentos econômicos importantes em qualquer lugar do mundo é aquele desenvolvido no meio rural consistente na produção de alimentos que permitem a existência e manutenção de grandes centros urbanos.

Diversos autores, apontam na Revolução Rural, consistente no domínio das técnicas de domesticação de animais e do ciclo de produção de grãos que promoveu o processo de desenvolvimento das sociedades modernas pela fixação do homem e tornou possível o surgimento das cidades e a especialização de funções sociais.

É de conhecimento notório que o Brasil, possui uma preciosa vocação agrícola. Esse querer e saber se traduzem na história em ciclos: ciclo do pau-brasil, ciclo do café, do leite, da borracha, da soja.

Assim o segmento agrícola é importante delimitar do perfil econômico do país, que tradicionalmente se caracterizou do ponto de vista histórico como grande produtor, seja de açúcar, café, borracha e mais atualmente de soja e carne bovina.

Dentro deste contexto, o Estado do Paraná, demonstra grande preocupação tanto da classe política e autoridades, quanto da classe empresarial, na agropecuária visto seu poder de geração de emprego e renda.

Dessa forma o Estado do Paraná possui diversos mecanismos de incentivo à classe produtora rural seja do ponto de vista creditício, seja do ponto de vista técnico (um bom exemplo são as atividades de extensão rural desenvolvidas pela Emater) e também das exigências tributárias, postergando ou eliminando exigências tributárias.

2.2. DELIMITAÇÃO DE POLÍTICA NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

Buscando definir o que seja, produção agropecuária entendida como a somatória de todos os produtos de origem animal (bovinos, suínos, aves, peixes etc.) e vegetal (grãos, hortaliças, madeira Tc) é considerado pela legislação tributária e em especial do ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal, Interestadual e de Comunicação), uma importante base de tributação.

O ICMS considera juridicamente a produção agropecuária como um signo presuntivo de riqueza importante, e desta forma, tem na circulação dessa gama enorme de produtos, uma significativa hipótese de incidência e conseqüentemente de arrecadação.

Porém, em virtude do gigantesco número de produtores encontrados no estado, devido à vocação agrícola da população paranaense, a administração tributária, dispensou os produtores rurais de um cadastro formal para efeitos tributários.

Todavia com a internacionalização de mercados e as crescentes exigências de qualidade e sanidade de produtos, como por exemplo, a eliminação da febre aftosa, que é do conhecimento público, abriu importantes mercados, principalmente na Europa, em virtude do “mal da vaca louca” surgido em alguns países europeus, e que criou uma oportunidade comercial relevante para o “boi verde”, nome comercial dado ao bovino criado no Brasil através da pecuária extensiva, com alimentação predominante de massa verde – com predominância do manejo extensivo em pastagens.

Assim, com o tempo, diversos órgãos que ofertam créditos agrícolas, dão suporte a produção agropecuária e os mecanismos governamentais e não-governamentais tem criado cadastros paralelos para atender suas necessidades informacionais divergentes.

Oportunamente não é demais lembrar que dado o modelo de distribuição de recursos tributários, em face do princípio federativo que rege o Brasil, uma parcela significativa da arrecadação do ICMS, é distribuído com base na produção agropecuária de cada município.

2.3. CONTROLADORIA RURAL

Considerando que o ICMS - tributo de competência estadual é o maior tributo do país, ou seja, o que mais retira da economia, recursos que financiam as atividades públicas, e que de cada quatro reais arrecadados, um real é repassado aos municípios na forma do Fundo de Participação dos Municípios, vulgo FPM.

Existe um grande interesse nas informações econômicas do setores envolvidos com a base de cálculo desse tributo. Um dos segmentos relevantes na distribuição desse imposto é o setor primário.

Verifica-se então que o cadastro dos produtores rurais e de sua produção tem então diversas finalidades:

- Informar quem produz, o que produz, aonde produz e em que quantidades;
- Permitir a arrecadação e distribuição de impostos;
- Fornecer informações para controle de zoonoses e controles fitossanitários com vistas à qualidade; e
- Munir instituições de crédito de dados sobre produção e produtividade com vistas a criação de linhas de financiamento e volume de recursos.

Necessitando assim de uma implementação de Controladoria, aqui utilizada nas significações no Dicionário de Termos de Contabilidade:

“(1) Área de responsabilidade que tem por função coordenar os esforços dos gestores para alcançar seus resultados, gerando informações relevantes e oportunas na organização. (2) Extensão da contabilidade orientada para a gestão econômica, segundo a escola italiana controlista de Fábio Besta, (...) sendo combatida pela economia aziendale de Gino Zappa que focaliza o estudo do resultado da Economia Aziendale; sucessivamente substituída pela Escola Patrimonialista de Vincezo Masi, a qual focaliza a preocupação da Contabilidade na estática, dinâmica e revelação patrimonial em vez de Administração, Economia e Contabilidade, corrente de pensamento adota na Contabilidade até hoje.” IUDÍCIBUS e MARION (2001, p.47)

Assim de forma geral verifica-se que todas essas funções podem ser enquadradas na definição dada por IUDÍCIBUS e MARION (2001, p.48) em seu Dicionário de Termos de Contabilidade de Controle: “(1) Tecnologias, normas e procedimentos específicos usados para proteger os recursos, a precisão e a confiabilidade dos sistemas de informação. (2) Meios ou dispositivos que asseguram a concretização dos planos.”

É possível então afirmar que o “controle da produção da agropecuária” é na verdade uma aplicação da prática contábil sobre um segmento econômico e aplicável, a partir dessa conclusão, seus princípios técnicos e científicos.

Todavia a delimitação desse panorama passa por uma pesquisa de campo de forma a explorar como as diversas unidades federativas (os Estados) enfrentaram o problema e quais são as suas soluções e particularidades.

Pois esse problema possui um grau de abrangência e multiplicidade de perspectivas e panoramas que não pode ser levemente considerado e tratado. Em virtude do seu envolvimento com questões de micro a macroeconomia, que afetam o desenvolvimento e prosperidade de centenas de milhares de pessoas em

toda a cadeia produtiva diretamente e milhões de brasileiros em toda a sua horizontalidade e verticalidade.

Contudo, antes de continuar é necessário discutir o que se entende por “controle”, haja visto, que algumas palavras são plurissignificantes possuindo sentidos e dimensões amplos demais quando o objetivo é fazer ciência.

2.3.1. Delimitação do Significado de Controle

As razões que levam ao interesse de controlar a produção agropecuária foram suficientemente abordadas anteriormente, porém não ficou claro o que é “controle” nesse contexto.

A palavra controle é plurissignificante, ou seja, possui múltiplos significados, no uso cotidiano ou quando trabalhando em linguagem coloquial, usar um ou vários desses significados não prejudica o processo de comunicação.

Porém quando se faz ciência, tal liberdade de expressão não é possível, em vista do caráter objetivo da linguagem científica. Assim quando IUDÍCIBUS & MARION (2001, p.48) definem o termo Controle sob a ótica contábil estes escrevem “Controle. (1) tecnologias, normas e procedimentos específicos usados para proteger os recursos, a precisão e a confiabilidade dos sistemas de informação. (2) Meios ou dispositivos que asseguram a Concretização dos planos”.

Percebe-se uma dicotomia de significado, enquanto o controle é processo, tecnologia possui também o sentido de ferramenta, de instrumento de ação. Sob o primeiro ponto de vista o Controle pode ser visto como uma função da gestão ou

administração que objetiva o alcance e/ou mensuração de resultados determinados por um processo de planejamento estruturado.

Tal agir administrativo é explicado por MOSIMANN E FISCH (1999, p.70) na necessidade de construir um instrumento administrativo exigido pela crescente complexidade da sociedade que implica em descentralização e delegação de poderes a diversos indivíduos ou organizações que devem prestar informações e obediência a uma determinada estrutura com vistas à formulação de novas decisões futuras.

Os mesmos autores, MOSIMANN E FISCH (1999, p.71), colacionando opiniões de Hofstede, Anthony, Koont, O'Donel, Weihrich, Gibson, Ivancevith e Donnely permitem concluir que controle é um processo administrativo pelo meio do qual um elemento (indivíduo, máquina, norma ou instituição) influencie intencionalmente as ações de outro buscando a realização de determinados objetivos previsto numa plano político formulado por uma organização, mediante a comparação das ações com determinados padrões, que provocam reações de reforço ou correção do desempenho em função dos focos.

Já com o segundo enfoque, MOSIMANN & FISCH (1999, p.76-78) na busca de caracterização das diversas formas e enfoques possíveis de classificar o controle traduzem o controle em três perspectivas:

- Quanto ao momento temporal de sua realização;
- Quanto ao nível de sua implementação; e
- Quanto a interferência ambiental no processo.

2.3.2. Controle quanto à fase do processo de gestão

MOSIMANN & FISCH (1999, p.76-78) delimitam a seguinte tipologia do controle em relação ao momento temporal em que se realizam:

- a) Pré-controle: controle realizado de forma preliminar ou preventiva ao evento ou fato;
- b) Atual: também chamado de controle em tempo real, é realizado durante a ocorrência do evento ou fato com vistas a justar o desempenho; e
- c) Pós-Controle: também chamado de controle corretivo, ou seja, aquele realizado depois do evento ou fato que produz relatórios gerenciais que orientam o gestor no sentido de corrigir a gestão.

2.3.3. Controle quanto ao nível

Os autores MOSIMANN & FISCH (1999, p.76-78) interpretando o controle em relação ao nível de sua inserção organizacional, descrevem os seguintes tipos:

- a) Estratégico: verificação das ações em comparação com a estratégica;
- b) Tático: comparação das relações entre os setores com os objetivos táticos; e
- c) Operacional: verificação do cumprimento das metas estabelecidas.

2.3.4. Controle quanto à interferência externa

MOSIMANN & FISCH (1999, p.76-78) em relação à variável ambiental delimitam os seguintes tipos de controle:

- a) Controle de Circuito fechado: aquele em que o sistema gera todas as informações necessárias ao ciclo de controle; e
- b) Controle de circuito aberto: é aquele em que as informações geradas no próprio sistema são insuficientes e exigem a interferência de um elemento que toma as decisões por meio de informações ou estímulos externos.

É possível perceber que a ação de controlar envolve uma dimensão temporal, outra organizacional e por fim uma dimensão ambiental.

O modelo de controle a ser construído é basicamente a determinação da importância de cada uma dessas dimensões a cada problema ou situação e dessa forma envolve uma adaptação da teoria a cada situação fática.

2.4. SIGNIFICADO DE CADASTRO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

Delimitado o significado dado ao termo controle é preciso delimitar quais seriam os pontos de controle, ou ainda, os dados e/ou variáveis a serem analisados.

Tal tarefa não é trivial pois envolve compreender quais são os valores que o sistema informacional tem para cumprir e quais são as necessidades de informação de cada um dos seus respectivos usuários e os custos envolvidos em sua manutenção, ou seja sua confiabilidade, entre outras características relevantes.

Observando o problema do que seja produção agropecuária que será delimitada mais adiante, a experiência empírica fornece diversos elementos para construção de um modelo.

Há necessidade de se delimitar: Aonde; Quem; O quê; De que forma; Com que recursos; e Para onde, elementos informacionais que quase se superpõem as tarefas de um Administrador Rural.

O conhecimento das condições de mercado e dos recursos naturais dá ao produtor rural os elementos básicos para o desenvolvimento e sua atividade econômica. Cabe a ele decidir **o quê, quanto e como produzir, controlar a ação após iniciar a atividade, por último, avaliar os resultados alcançados e compará-los com os previstos inicialmente.** (CREPALDI, 1998, p.22)

Do ponto de vista tributário para alguns desses elementos são imprescindíveis para a delimitação dos critérios da norma jurídica de imposição do ICMS, para o controle de zoonoses e sanidade fitossanitária há necessidade de outros elementos.

No entanto, apesar dos focos divergentes quanto ao detalhamento e profundidade dos dados, há um ganho de desempenho quando todas as informações podem ser extraídas de uma base única, pois o custo individual de manutenção de dados redundantes e do esforço em sua manutenção tempestiva podem ser altamente reduzidos com sua utilização por diversas entidades, ganhando mais do que perdendo em desempenho.

Assim um “cadastro rural” deve conter informações não somente relevantes do ponto de vista tributário, creditício ou fitossanitário, mas deverá atender dentro do possível aplicações de diversos ramos de aplicação administrativa.

Ou mais resumidamente deverá ter capacidade multidisciplinar, atendendo dentro do possível com um conjunto específico de informações os seus diversos usuários, o que está consentâneo com a definição de Contabilidade dada por IUDICIBUS.

2.4.1. Cadastro do Produtor Rural: Um Modelo

Com base no significado de cadastro dado pelos dicionários como um “conjunto de informações ou dados”, pode-se definir cadastro em contabilidade como um mecanismo de controle que fornece um conjunto básico de informações sobre o seu objeto em relação a uma finalidade.

Um cadastro sobre o produtor rural sobre a ótica fiscal da produção agropecuária deve conter os elementos necessários e suficientes para permitir que o fisco identifique:

- O produtor rural e a forma em que a produção de processa, sob a forma de economia familiar ou empresarial;
- Quais são os recursos de produção disponíveis sob a forma qualitativa, assim sendo possível definir o que está sendo produzido vegetais (grãos, frutas, verduras, etc.), animais (bovinos, ovinos, peixes, aves, etc.) e sob que forma (matéria-prima, semi-elaborados ou industrializados);
- Com quem está sendo comercializado: operação interna (consumidor final ou intermediário), operação interestadual ou ainda uma operação de exportação; e
- Conter um mecanismo para possibilitar delimitar sob o prisma quantitativo o que foi comercializado e com que valor.

No entanto os elementos teóricos para sustentar este processos apesar de escassos são fundamentais como coloca MARION (1986, p.16) “cujos sustentáculos eram uma razoável base de teoria contábil que suportava nossos argumentos; um pequeno domínio das escassas regras fiscais e uma boa dose de humildade para confessar aos participantes desses encontros nossa ignorância no assunto.”

2.4.2. Produção Agropecuária: Definição Econômica

O produzir rural tem várias conotações e sentidos podendo significar desde plantar, colher, extrair, pescar, etc. Segundo CREPALDI (1998, p.21) “A agricultura representa toda a atividade de exploração da terra, seja ela o cultivo de lavouras, florestas ou a criação de animais, com vistas à obtenção de produtos que venham a satisfazer às necessidades humanas.”

Cada uma das atividades rurais tem determinados ciclos de produção no sentido de tempo e de método. Por exemplo: ao plantar pinus, o ciclo de produção leva 12 a 15 anos enquanto de alface ou rabanete leva algumas poucas semanas. Mesmo no setor madeireiro: o objetivo pode ser extrair resinas ou essências que envolvem um tempo de maturação do empreendimento, diferente de quando a finalidade for extrair celulose ou então madeira.

Cada uma possui uma determinada forma de comercialização e de obtenção de resultados. Alguns conceitos importantes são dados por MARION (1986, p.20): “Empresas rurais são aquelas que exploram a capacidade produtiva do solo através

do cultivo da terra, da criação de animais e da transformação de determinados produtos agrícolas.”

O campo de atividades rurais comporta três atividades:

- Atividade Agrícola: subdividida em hortícola e forrageira que abrange cereais, hortaliças, tubérculos, plantas oleaginosas, especiarias, fibras, floricultura, forragens etc. e arboricultura que envolve reflorestamento, fruticultura, extrativismo;
- Atividade Zootécnica: que abrange a apicultura, avicultura, cunicultura, pecuária, piscicultura, ranicultura, sericicultura etc.;
- Atividade Agro-industrial: que envolve o beneficiamento do produto agrícola, transformação de produtos zootécnicos e transformação de produtos agrícolas. (MARION, 1986, p.20)

Há casos de perfeita integração com a indústria, como no setor de frangos, onde os elementos: pintainhos e ração são fornecidos por uma empresa como a Sadia e o produtor entra apenas com local e trabalho.

Em outros como a produção do mel, a matéria-prima é da pela natureza, sendo que o produtor entra com o manejo, no caso, a movimentação das colméias entre diversos locais com flores com diferentes potenciais de geração de néctar, pólen e própolis.

A criação de peixes, mariscos e outros seres no mar, rios ou lagos envolve apenas técnicas de manejo.

Deste modo a delimitação do que seja produção agropecuária, que pode parecer a uma visão leiga simples envolve muitos elementos e possibilidades que somente são compreendidas quando de um estudo empírico aprofundado.

Sem pretender fazer um tratado econômico, será considerado produção agropecuária, a comercialização de quaisquer produtos de origem animal ou vegetal, com ou sem beneficiamento mediante recursos próprios ou de terceiros.

2.4.3. Produção Agropecuária: Definição Fiscal

Para definir o critério material da hipótese de incidência do ICMS, um imposto vinculado à circulação de mercadorias em sua essência há a necessidade de se determinar um **Verbo + Objeto**.

Assim **Comercializar** não é suficiente para conseguir determinar a existência ou não do tributo, é preciso delimitar qual produto exatamente está sendo comercializado e com que finalidade, por exemplo, banana para consumo, um boi para engorda, um touro para reprodução, delimitam com detalhes o que está sendo comercializado e permitem a um Auditor Fiscal, no caso do Estado do Paraná, definir, se há ou não, imposto a ser lançado.

A produção agropecuária é sob a ótica da Fazenda Estadual o objeto de uma ação no mundo real, no mundo da Natureza, que se procura enquadrar numa norma que gera uma relação obrigacional entre um sujeito passivo (contribuinte) e um sujeito ativo (fisco) para fazer com que o primeiro efetue uma prestação obrigatória consistente em entregar uma determinada quantia em dinheiro, que financiará as despesas públicas.

O ICMS é imposto classificável como de Valor Agregado, ou seja, baseado na função econômica de gerar valor e riqueza, ou seja, um signo presuntivo de riqueza.

A produção agropecuária sob a ótica tributária é portanto, um signo presuntivo de riqueza, que torna-se um fato gerador de tributo, na medida em que se subsume ao ordenamento do imposto estadual.

3. METODOLOGIA

A metodologia utilizada para alcançar os objetivos específicos, será baseada num trabalho de pesquisa bibliográfica, e de técnicas de comparação e demonstração, conforme a seguir:

- Pesquisar, via Internet ou através de contatos diretos, informações junto aos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, em seus Regulamentos do ICMS, sobre o tratamento dado aos Produtores Rurais no Cadastro de Contribuintes e na respectiva legislação de cada Estado;
- Efetuar comparações do perfil da arrecadação do tributo no setor agropecuário, entre estados que mantêm inscrições de Produtores Rurais em seus Cadastros de Contribuintes do ICMS com os demais.
- Pesquisar junto às Secretarias de Fazenda dos Estados elencados para pesquisa, os resultados obtidos com relação ao comportamento do nível de sonegação no setor agropecuário, e compará-lo entre os Estados que mantêm o Cadastro de Produtores Rurais e os que não mantêm;
- Verificar a legalidade da nova exigência a ser imposta aos produtores rurais;
- Avaliação das soluções adotadas atualmente pelos Estados citados para pesquisa.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Objetivando dar um panorama sob o tratamento dispensado pelas Fazendas Públicas Estaduais, foram pesquisados os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais para comparar com o procedimento adotado pelo Estado do Paraná.

Tal estudo comparativo tem por finalidade observar os pontos fortes e fracos de cada um dos processo de controle adotado pelas unidades federadas mencionadas com o objetivo de verificar qual o ponto de evolução do Sistema de Controle adotado pelo Paraná em relação à média nacional.

Também permitirá discutir os procedimentos usados em relação ao referencial teórico levantado e se os mesmos encontram-se de acordo com a perfil levantado durante o levantamento bibliográfico e se os objetivos institucionais e administrativos encontram-se convenientemente atingidos.

Para enriquecer a discussão foram analisadas as legislações dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Paraná, para através de seus estudo comparado fornecer pistas sobre os possíveis caminhos a serem adotados.

4.1. CASO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

No Estado do Rio Grande do Sul, o Produtor Rural é considerado como contribuinte inscrito e a sua inscrição, a partir de 2003 ficou a cargo das Prefeituras

Municipais, sujeitas à aprovação da Receita Estadual e das próprias repartições fazendárias estaduais, às quais o produtor rural estiver vinculado.

Ao verificar este caso, observa-se que esse Estado controla aproximadamente 800.000 propriedades rurais em seu Cadastro, efetuando todas as alterações de exploradores da terra, bem como controlando um a um a emissão de blocos de nota fiscal de produtor, a qual é impressa em uma gráfica do Estado de São Paulo, que recebe as ordens de confecção de blocos via processamento de dados e imprime os blocos personalizados para cada produtor rural do estado, a um custo de R\$ 2,66 cada bloco de 10 Notas com as respectivas vias.

Este Cadastro já funciona a mais de 20 anos e com o passar do tempo foi sendo aprimorado e modificado, adaptando-se às inovações tecnológicas.

Hoje, a Receita Estadual do Rio Grande do Sul conta com o auxílio das Prefeituras Municipais, que são o seu elo de ligação com o Produtor. Cabe às prefeituras e a algumas das repartições fazendárias, efetuar o cadastro do produtor, o qual será acompanhado e aprovado pela Receita Estadual. Isto posto, a Prefeitura ou a repartição fazendária fará a requisição do bloco de Notas Fiscais iniciais e as entregará ao Produtor. Para obter novos blocos, a Prefeitura ou a repartição fazendária terá que cadastrar todas as notas emitidas pelo Produtor, lançando todos os dados contidos na mesma, bem como conferir as operações nas quais deveria haver o recolhimento do imposto. Cumpridas estas exigências, via sistema de processamento de dados, a própria Prefeitura ou a repartição fazendária solicita à Gráfica em São Paulo, a emissão de novos blocos.

As informações colhidas no cadastramento das notas, formam um incrível Banco de Dados, no qual estão todas as informações da produção agrícola do

Estado, e também como se deu a sua comercialização, facilitando a fiscalização e acompanhamento de todos aqueles que comercializam produtos primários.

Cabe ao setor de fiscalização da Receita Estadual trabalhar estes dados e transformá-los em informações valiosas, que indicam facilmente onde pode estar ocorrendo a sonegação e qual a sua relevância, levando os fiscais a um trabalho dirigido e fácil de ser cumprido.

Todo este cadastro logicamente, tem um custo bastante elevado, pois se considerado que o mesmo atinge aproximadamente 800.000 propriedades, segundo informações obtidas junto ao órgão competente, mais de 400.000 cadastros já estão em desuso, quer dizer, cadastros de produtores baixados, cancelados ou que não estão mais praticando a agricultura.

Para cada propriedade, existem muitas vezes diversos produtores cadastrados, o que permite afirmar que o universo de produtores inscritos no Estado do Rio Grande do Sul ultrapassa a 2.000.000. Isto não quer dizer é claro que estão todos em atividade, mas o custo do sistema de processamento de dados tem que ser mantido.

4.2. CASO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Santa Catarina, a exemplo do Estado do Paraná, também possui um cadastro de seus produtores rurais denominado Registro Sumário de Produtores, sendo que há um convênio firmado ente o Estado de Santa Catarina e as Prefeituras Municipais, colocando a cargo dessas o cadastro dos produtores rurais.

Após efetuarem o cadastro dos produtores, as prefeituras tem, até o ultimo dia útil de cada mês para encaminhar para o fisco estadual as fichas de cadastro, que serão cadastrados através da Secretaria da Fazenda para controle e fiscalização.

O agricultor deve obter sua inscrição no Registro Sumário de Produtor - RSP, mediante os seguintes documentos: documento de identidade; Cadastro de Produtor Rural no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA ou declaração assinada por técnico vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, Registro Geral da Pesca - RGP expedido pelo IBAMA, se pescador ou aqüicultor ou ainda outros documentos de acordo com a Fazenda Estadual.

O RSP abrange todos os locais de produção localizados em um mesmo município e tem caráter permanente não podendo ser reaproveitado em caso de baixa ou cancelamento, contendo todos os dados e devendo ser alterado no prazo de 15 (quinze) dias se alterada alguma informação.

Em caso de meeiros em comunhão de bens podem ser feitos registros individuais.

Em caso de baixa o produtor deve requerer baixa no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento de suas atividades apresentando o cartão de registro e as notas fiscais utilizadas e em branco, devendo estar com o imposto pago em relação às operações anteriores.

O cancelamento é feito quando constatado que o produtor deixou de exercer suas atividades.

O controle de notas fiscais é feito após 15 (quinze) dias da utilização da Nota Fiscal de produtor ou após o encerramento do prazo de validade para emissão mediante a apresentação das segundas vias das Notas Fiscais de Produtor Utilizadas e as contra-notas emitidas pelos destinatários no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

O fornecimento de novo talonário ao mesmo produtor fica condicionado a apresentar as Notas Fiscais de Produtor autorizadas devidamente preenchido, o qual servirá de base para os relatórios de produção agrícola necessários para o rateio do ICMS que cabe a cada município.

O prazo de validade para emissão da Nota Fiscal e Produtor terá validade, para fins de emissão até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao da sua entrega, pela Unidade Setorial de Fiscalização, ao produtor primário, podendo ser prorrogado por igual período.

A distribuição da Nota Fiscal de Produtor será feita mediante talonários ou jogos soltos sempre que tal procedimento se justificar pelo reduzido volume de operações por ele praticadas, os jogos não utilizados serão substituídos gratuitamente pela Unidade Setorial de Fiscalização, desde que devolvidos no prazo. Ainda é possível mediante convênio com os Municípios o fornecimento mediante AIDF (Autorização de Impressão de Documentos Fiscais).

O produtor primário, por ocasião do recebimento das Notas Fiscais de Produtor, firmará termo assumindo responsabilidade pela sua guarda e uso correio.

As Unidades Setoriais de Fiscalização manterão controle individualizado das Notas Fiscais de Produtor distribuídas aos produtores primários elaborando

relatórios mensais para a Gerência Regional da Fazenda Estadual e esta à Diretoria de Administração Tributária.

4.3. CASO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O produtor não é equiparado a comerciante ou a industrial deverá inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS antes do início de suas atividades, na repartição fiscal do município onde estiver localizada a sede da propriedade, ou, na falta desta, na daquele onde se localizar a maior parte de sua área neste Estado (Lei 6.374/89, art. 16), pelo prazo previsto no § 1º do artigo 22 e renovada por prazo nunca superior a 36 (trinta e seis) meses (Lei 6.374/89, art. 16, § 3º), exceto se a atividade for exercida em propriedade alheia quando não terá prazo de validade superior ao prazo de vigência do contrato.

“Artigo 20- Desde que pretenda praticar com habitualidade operações relativas à circulação de mercadoria ou à prestação de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal ou de comunicação, deverá inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS, antes do início de suas atividades (Lei 6.374/89, art. 16).”

Poderá o contribuinte manter depósito fechado para armazenagem exclusiva da mercadoria de sua produção, desde que se localize no mesmo município onde estiver inscrito seu estabelecimento produtor, que se sujeitará às disposições desta

seção e, no que couber, ao disposto nos artigos 432 e 433, podendo ser dispensada, pela Secretaria da Fazenda, a manutenção de livros fiscais.

Perante a legislação tributária paulista, produtor é a pessoa natural dedicada à atividade agropecuária que realize operações relativas à circulação de mercadorias (Art. 4º, inciso VI, do RICMS/00) não sendo necessariamente aquele que somente se dedica a atividade agropecuária, incluindo-se no conceito de produtor a pessoa natural que exerça a atividade de extrator, de pescador ou de armador de pesca.

Para o fisco paulista, a expressão “atividade agropecuária”, presente na definição de produtor, é empregada como referência à produção rural em suas várias modalidades, tais como: agricultura, pecuária, apicultura, avicultura, aquicultura, cunicultura, ranicultura ou sericicultura.

Também não considera equiparado a industrial o produtor rural que vende carvão produzido em seu estabelecimento com emprego de método rudimentar (caieira), produto esse obtido a partir da lenha extraída de sua propriedade. Sempre que o produtor rural der a seus produtos, antes de vendê-los tratamento por processo rudimentar, pode ser admitida sua permanência na condição de simples produtor, dispensada a inscrição como industrial ou comerciante, porque não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 17, incisos II e III, do RICMS/00.

No Estado de São Paulo, o produtor rural está obrigado a se inscrever no Cadastro de Contribuintes do ICMS, sempre que pretenda praticar com habitualidade, operações relativas à circulação de mercadorias, devendo apresentar:

- A. Declaração Cadastral – Produtor (DECAP);

- B. Provas de identidade e residência;
- C. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso de condomínio de pessoas naturais;
- D. Documento comprobatório de inscrição do imóvel no órgão competente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento ou protocolo da entrega da declaração exigida pelo referido órgão;
- E. Prova de inscrição do imóvel no cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do município correspondente, quando se tratar de propriedade sediada em área urbana;
- F. Prova de registro ou matrícula de domínio no Cartório de Registro de Imóveis ou, na sua falta, documento que comprove a posse útil do imóvel;
- G. Contrato registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou declaração relativa à sua condição, firmada pelo proprietário do imóvel, nela assinalados o prazo de vigência do contrato, a área cedida e a forma de pagamento, em caso de produzir mercadoria em propriedade alheia e promover saída em seu próprio nome, tal como por arrendamento ou parceria.

Como peculiaridade, citamos que para o fisco paulista, os criadores de pássaros nativos para comercialização, pessoas naturais estabelecidas em centros urbanos, podem inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS como produtores rurais, pois a expressão “atividade agropecuária”, constante em seu Regulamento, foi usada em contraposição à atividade de produção industrial. Desse modo, as pessoas naturais, criadoras de pássaros nativos, ainda que estabelecidas em áreas urbanas, devem inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS como

produtores rurais, sendo que no ato da inscrição, tratando-se de área urbana, devem apresentar prova de inscrição do imóvel no cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do município correspondente.

Quanto ao proprietário de imóvel rural que não exerce, nem pretende exercer a atividade agropecuária e que arrenda a sua propriedade a terceiros, este não está obrigado a inscrever-se no Cadastro de Contribuintes, pois salvo determinação em contrário da Secretaria da Fazenda, só estão obrigadas à inscrição as pessoas naturais ou jurídicas que pretendam praticar com habitualidade operações relativas à circulação de mercadorias ou prestações de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal ou de comunicação .

Artigo 22- A inscrição será concedida por prazo certo ou indeterminado, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 25 (Lei 6.374/89, art. 16, § 3º):

- A inscrição inicial será efetuada por prazo não superior a 1 (um) ano
- Concedida a inscrição por prazo certo, deverá o seu termo final constar em todos os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte.

Em relação a nota fiscal de produtor, modelo 4, documento fiscal que o produtor está obrigado a emitir, relativamente às operações de circulação de mercadorias produzidas na sua propriedade ou em propriedade alheia, a qual explore sob contrato, e de bens relacionados com suas atividades.

Para obter a Nota Fiscal de Produtor, é necessária autorização do fisco, devendo o produtor comparecer ao Posto Fiscal estadual da área de atuação do seu estabelecimento e apresentar os seguintes documentos:

- A. Formulário preenchido da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF;

B. Talões de Notas Fiscais de Produtor em uso e já utilizados, acompanhados das Notas Fiscais relativas a entrada, emitidas pelos compradores, contribuintes do ICMS;

C. Última Declaração Cadastral – Produtor – DECAP – ou uma nova DECAP, caso tenha ocorrido alguma alteração da situação do produtor.

O fisco não estabelece limite na quantidade de impressos de Nota Fiscal de Produtor ao autorizar a impressão desse documento, porém o mesmo deve solicitar a autorização e mandar confeccionar os impressos na quantidade suficiente para as suas vendas, fazendo uma estimativa do número de emissão e levando em conta o prazo de validade da sua inscrição.

O prazo de validade estabelecido para utilização dos impressos de Nota Fiscal de Produtor depende do prazo de validade da inscrição do mesmo no Cadastro de Contribuintes do ICMS. Se tiver sido estabelecido prazo para a validade da inscrição, a validade dos impressos de Nota Fiscal de Produtor acompanhará esse prazo, que deve ser indicado nos referidos impressos de documentos fiscais. Do contrário, se a inscrição tiver sido concedida por prazo indeterminado, nos impressos da Nota Fiscal de Produtor deverá constar a indicação “00-00-00”.

A renovação da inscrição será solicitada durante os últimos 30 (trinta) dias do prazo de sua validade, devendo o contribuinte apresentar, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 21 e no artigo 28 (Lei 6.374/89, art. 16) os talões de Notas Fiscais de Produtor utilizados ou em uso.

O produtor está obrigado a emitir a Nota Fiscal sempre que promover a saída de mercadoria e na transmissão da propriedade de um bem. Além das hipóteses previstas na legislação, a Nota Fiscal de Produtor será emitida sempre que, no

estabelecimento do produtor rural, entrar mercadoria ou bem, real ou simbolicamente:

- a) Novo ou usado, remetido a qualquer título por pessoa natural ou jurídica não obrigada à emissão de documentos fiscais;
- b) Em retorno de profissional autônomo ou avulso, ao qual tiver sido remetido para industrialização ou conserto;
- c) Em retorno de exposição ou feira, para a qual tiver sido remetido exclusivamente para fins de exposição ao público;
- d) Em retorno de remessa feita para venda fora do estabelecimento;
- e) Em retorno, em razão de não ter sido entregue ao destinatário;
- f) Importado diretamente do Exterior, observado o disposto na legislação em vigor;
- g) Arrematado ou adquirido em leilão ou concorrência, promovidos pelo Poder Público.

É dispensada a emissão da Nota Fiscal de Produtor nas seguintes hipóteses:

- a) Transporte manual de produto da agricultura ou da criação ou seus derivados, excluída a condução de rebanho;
- b) Saída de leite cru do estabelecimento onde tiver sido produzido com destino a entreposto situado no Estado de São Paulo;
- c) Saída de cana efetuada diretamente para o fabricante paulista de açúcar ou álcool;
- d) Saída de cana-de-açúcar em caule com destino a estabelecimento rural fabricante de aguardente de cana (engenho), localizado no território paulista.

A Secretaria da Fazenda poderá fornecer os impressos da Nota Fiscal de Produtor, para emissão pelo contribuinte, bem como emitir tal documento fiscal, quando entender conveniente, ficando-lhe facultado exigir retribuição pelo custo (Lei 6.374/89, art. 67, § 2º).

A nota fiscal de produtor tem validade em todo o Estado de São Paulo, bem como em todo território nacional, por ter sido instituída com fundamento em convênio firmado por todas as unidades da federação. Assim sendo, tem validade em qualquer operação de compra e venda de produtos hortifrutigranjeiros nas CEASAS, mercados, mercadinhos, armazéns ou nas feiras livres.

Devem ser emitidas cronologicamente, obedecendo a seqüência numérica dos respectivos impressos fiscais e pode ser emitida também por sistema eletrônico de processamento de dados, desde que, nesse caso seja observada a disciplina fixada bem como a legislação em vigor.

Finalizando sobre o tratamento dado pelo Estado de São Paulo, cabe informar que é dispensada a emissão de Nota Fiscal de Produtor nas saídas internas de mercadorias de produção própria realizadas diretamente a consumidor final, não contribuinte. Ao final de cada dia, o produtor rural emitirá uma nota fiscal, englobando o total das referidas saídas, em relação às quais não tenha sido emitido o citado documento fiscal.

4.4. CASO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segundo o Regulamento do ICMS do Estado do Rio de Janeiro, é considerado Contribuinte do ICMS toda e qualquer pessoa física ou jurídica que realize operações relativas à circulação de mercadorias ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação é obrigada à inscrição no Cadastro Estadual específico, ressalvadas as hipóteses de dispensa expressa na legislação do imposto.

A inscrição será feita antes do início de atividade do contribuinte, podendo a Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral exigir sua renovação. A falta de renovação da inscrição, no prazo e na forma previstos na legislação, implica ser o estabelecimento considerado não inscrito, para todos os efeitos legais.

O Secretário de Estado de Fazenda e Controle Geral pode autorizar inscrição que não seja obrigatória, bem como dispensar a obrigatória, nos casos que julgar conveniente.

O estabelecimento de produtor agropecuário emitirá Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, sempre que promover a saída de mercadoria, na transmissão de propriedade de mercadoria e sempre que no estabelecimento entrarem mercadorias ou bens, real ou simbolicamente.

Quando houver qualquer tipo de alteração dos dados cadastrais relativos a sua inscrição, a paralisação temporária, a cessação da atividade, o contribuinte é obrigado a comunicar o fato para a secretaria da fazenda.

Através do Ato do Secretário de Estado de Fazenda e Controle Geral definirá as normas a serem observadas para inscrição ou sua renovação, alteração de

dados cadastrais, paralisação temporária, cessação da atividade, impedimento de atividade, cancelamento ou baixa, especificando os documentos que devem ser apresentados.

Conforme Art. 27, os prazos para utilização dos documentos fiscais e formulários destinados a sua impressão, contados da data do deferimento da AIDF, são os seguintes:

I - Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A: 24 (vinte e quatro) meses;

II - Nota Fiscal de Produtor, modelo 4: 48 (quarenta e oito) meses;

A Nota Fiscal de Produtor modelo 4 será emitida pelo estabelecimento do produtor agropecuário:

I - sempre que promover a saída de mercadoria;

II - na transmissão de propriedade de mercadoria;

III - sempre que no estabelecimento entrarem mercadorias ou bens, real ou simbolicamente;

IV - em outras hipóteses previstas na legislação tributária.

O Secretário de Estado de Fazenda e Controle Geral, sem prejuízo de outras hipóteses definidas em ato dispensa a emissão de Nota Fiscal de Produtor no transporte manual do produto primário da agricultura e da criação, excluída a condução de rebanho.

A Nota Fiscal de Produtor será emitida, no mínimo, em 3 (três) vias ou, em se tratando de remessa para outra unidade da Federação ou saída para o exterior, no mínimo, em 4 (quatro) vias.

É facultada a indicação de outras informações complementares de interesse do produtor, impressas tipograficamente no verso da Nota Fiscal de Produtor,

hipótese em que sempre será reservado espaço, com a dimensão mínima de 10 cm x 15 cm, em qualquer sentido, para atendimento ao disposto

Em relação a escrituração dos livros previstos em lei, pode ser dispensada quando se tratar de produtores agropecuários.

4.5. CASO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

No Estado de Minas Gerais, o produtor rural deverá inscrever-se em duas condições, conforme segue:

I - a pessoa, física ou jurídica, que exercer a atividade de produtor rural, em imóvel rural, seja proprietária, usufrutuária, arrendatária, comodatária ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, ressalvada a hipótese prevista na alínea "b" do inciso II do artigo 98 deste Regulamento;

II - a pessoa física que exercer a atividade de produtor rural em imóvel urbano.

A inscrição no Cadastro de Produtor Rural deverá ocorrer na Administração Fazendária (AF) a que o imóvel estiver circunscrito, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Declaração de Produtor Rural (Dados Cadastrais), preenchida em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

a - 1ª via - repartição fazendária;

b - 2ª via - produtor rural;

II - Declaração de Produtor Rural (Demonstrativo Anual), preenchida em 2 (duas) vias, que terão a destinação prevista no inciso anterior;

III - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

IV - prova de propriedade ou documento que atribua ao produtor rural o direito de posse ou de exploração do imóvel, exceto quando a posse do imóvel for por simples ocupação.

A inscrição do produtor rural será renovada anualmente, de acordo com o seu número e deverá ocorrer na Administração Fazendária a que o imóvel estiver circunscrito, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Produtor Rural (dados cadastrais), preenchida em 2 (duas) vias;
- b) Declaração de Produtor Rural (Demonstrativo Anual), preenchida em 2 (duas) vias.
- c) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- d) Prova de propriedade ou documento que atribua ao produtor rural o direito de posse ou de exploração do imóvel, exceto quando a posse do imóvel for por simples ocupação.

Para os fins de cadastramento e inscrição, será considerado autônomo cada imóvel do mesmo produtor, quando de área contínua, independentemente de sua localização.

Quando o imóvel estiver situado em território de mais de um Município, neste Estado, o cadastramento e a inscrição serão feitos no Município em que se

encontrar sua sede, ou, na falta desta, naquele onde se localizar a maior parte de sua área, exceto quando o imóvel estender-se a outro Estado, o produtor deverá promover o cadastramento e a inscrição relativamente à área situada em território mineiro, ainda que sua sede ou a maior parte da área se encontrem no Estado limítrofe.

Após cumpridas as exigências quanto ao cadastramento, será fornecido ao produtor o Cartão de Inscrição de Produtor, que será autenticado no seu verso, mediante utilização de protocoladores elétricos automáticos, salvo se emitido por processamento eletrônico de dados.

Art. 119 - Configurada qualquer das hipóteses previstas no § 1º do artigo 199 da Parte 1 do Anexo IX, observada a ressalva do § 2º do mesmo artigo, será lançada no Cartão de Inscrição de Produtor, no campo "Observações", a expressão: "Sem direito a diferimento do ICMS".

Parágrafo único - Mediante requerimento, o Chefe da Administração Fazendária (AF) a que o interessado estiver circunscrito poderá autorizar o diferimento para as operações com bovinos ou bufalinos, realizadas pelo produtor não-proprietário do imóvel, hipótese em que não será lançada, no Cartão de Inscrição do Produtor, a expressão referida no *caput* deste artigo (Decreto 43.080).

O produtor rural é responsável pela guarda do Cartão de Inscrição de Produtor e responde por todos os atos praticados em decorrência de sua utilização.

O Cartão de Inscrição de Produtor será recolhido, quando:

I - da entrega de novo cartão, no caso de alteração cadastral que implique sua emissão;

II - da baixa de inscrição, em decorrência de encerramento de atividade como contribuinte.

Anualmente o produtor rural entregará, na Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito, a Declaração de Produtor Rural (Demonstrativo Anual)

Quando houver algumas mudanças ou alteração, o produtor rural comunicará à Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito as ocorrências que implicarem alterações de dados cadastrais, mediante apresentação da Declaração de Produtor Rural (Dados Cadastrais), acompanhada, quando for o caso, dos documentos que possam comprová-las.

A inscrição será cancelada:

I - em decorrência de pedido de baixa, quando, feitas as verificações, constatar-se a regularidade fiscal do contribuinte;

II - de ofício, por ato do Chefe da Administração Fazendária (AF), quando:

a - houver sentença declaratória de insolvência ou de falência transitada em julgado, ressalvada a hipótese de continuação do negócio deferida pelo Poder Judiciário;

b - ficar constatado o desaparecimento do contribuinte;

c - ficar comprovado que o contribuinte não mais exerce a atividade no local indicado;

d - não for renovada nos termos do parágrafo único do artigo 112 deste Regulamento.

Na hipótese de cancelamento de ofício da inscrição, será recolhido o Cartão de Inscrição de Produtor e publicado o ato no órgão oficial do Estado, não exonerando o produtor rural do cumprimento de obrigações tributárias.

O requerimento de baixa da inscrição, em razão do encerramento da atividade, será feito mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Declaração de Produtor Rural (Dados Cadastrais);

II - Declaração de Produtor Rural (Demonstrativo Anual);

III - Cartão de Inscrição de Produtor;

IV - talonários de notas fiscais, para verificação e cancelamento, quando for o caso;

V - declaração com nome e endereço da pessoa que deverá assumir a condição de produtor no imóvel rural.

Os dados a serem lançados na Declaração de Produtor Rural (Demonstrativo Anual) deverão corresponder à situação existente na data do encerramento da atividade que deverá ser feito dentro de 5 (cinco) dias da ocorrência do fato que lhes der causa.

Em relação à nota fiscal o produtor poderá utilizará dois modelos, da Nota Fiscal de Produtor e da Nota Fiscal Avulsa de Produtor, modelo 4, serão os documentos utilizados pelo estabelecimento de produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural.

Ao produtor rural será autorizada a impressão da Nota Fiscal de Produtor, desde que pratique com habitualidade a movimentação de mercadoria, realize com pontualidade o cumprimento de suas obrigações tributárias, principal e acessórias, apresente o bloco de notas fiscais na Administração Fazendária (AF) que o tenha autorizado

A Nota Fiscal Avulsa de Produtor será emitida a requerimento do produtor:

I - na Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito;

II - na repartição fazendária de seu domicílio civil, da sede social ou do principal estabelecimento no Estado;

III - nas cooperativas ou entidades de classe que congreguem produtores rurais e das quais seja ele cooperado ou associado e nos armazéns-gerais, desde

que autorizados a emitir o documento, na forma dos incisos I e II do *caput* do artigo 42 desta Parte;

IV - no Instituto Estadual de Florestas (IEF), tratando-se de produto ou subproduto florestal constante da Tabela 1, anexa ao Regulamento da Taxa Florestal, aprovado pelo Decreto n.º 36.110, de 4 de outubro de 1994, observado o disposto no inciso III do *caput* do artigo 42 desta Parte.

Em relação aos blocos de notas fiscais, o Art. 42 determina que os blocos de notas fiscais de produtor, confeccionados pela Secretaria de Estado da Fazenda, poderão ser distribuídos:

I - mediante requerimento, às cooperativas ou entidades de classe, situadas no Estado, que congreguem produtores rurais, as quais ficarão responsáveis pela emissão dos documentos, desde que assinem termo de compromisso com a Administração Fazendária (AF) a que estiverem circunscritos;

II - mediante requerimento, a armazém-geral situado no Estado, para utilização no acobertamento de operações com a mercadoria de propriedade de produtor rural mineiro, nele armazenada, desde que assine termo de compromisso com a AF a que estiver circunscrito, observado o disposto no parágrafo único.

III - ao IEF, que ficará responsável pela emissão dos documentos, exclusivamente para acobertar operações com produtos ou subprodutos florestais, constantes da Tabela 1, anexa ao Regulamento da Taxa Florestal, aprovado pelo Decreto n.º 36.110, de 4 de outubro de 1994.

A nota fiscal será emitida após a comprovação do cumprimento das obrigações relacionadas com a operação, principalmente com referência ao recolhimento do imposto, podendo o mesmo ser efetuado na localidade do domicílio

fiscal do armazém-geral, vedado o abatimento de qualquer valor a título de crédito do imposto.

As cooperativas e as entidades de classe sub-rogam-se em todas as responsabilidades relativas ao cumprimento das obrigações fiscais a serem observadas por contribuinte que tenha em sua posse bloco de notas fiscais.

O IEF, as cooperativas, as entidades de classe e o armazém-geral autorizado, na forma do artigo 42 do Decreto 43.080, a manter em seu poder bloco de notas fiscais de produtor, apresentá-lo-ão na Administração Fazendária (AF) que o tenha autorizado, sob pena de ser cassada a autorização concedida, até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao da emissão do documento, para que sejam destacadas as vias destinadas ao Fisco, inclusive as canceladas, contra recibo na via indestacável.

O armazém-geral tem por obrigação entregar juntamente com o bloco de notas fiscais de produtor, quando for o caso:

- o documento comprobatório do credenciamento previsto no inciso XIX do § 1º do artigo 39 desta Parte;

- a 4ª (quarta) via da nota fiscal emitida, pela entrada correspondente, pelo adquirente da mercadoria.

A AF a que estiver circunscrito o armazém-geral remeterá à AF a que estiver circunscrito o produtor alienante a 4ª (quarta) via da nota fiscal emitida na entrada, quando houver obrigatoriedade de sua emissão.

4.6. CASO DO ESTADO DO PARANÁ

4.6.1. Nota Fiscal de Produtor: Definição e Importância

É um documento fiscal obrigatório para acompanhar a produção agropecuária em todas as operações efetuadas pelos produtores rurais, utilizada por todos os produtores agropecuários que devem emití-las nas saídas de quaisquer produtos agropecuários, tais como: vendas, remessas para feiras, exposições, depósitos, transferências de uma propriedade para outra, ainda que no mesmo município e do mesmo produtor.

É da Nota Fiscal de Produtor que nasce o imposto que se transformará em obras e benefícios diretos a comunidade, ressaltando que na maioria das vezes o produtor estará dispensado do pagamento do imposto, desde que tenha Nota Fiscal de Produtor.

Deverá ser emitida uma Nota Fiscal de Produtor para cada veículo transportador, pois o transporte da produção está sujeito a fiscalização que, de acordo com a legislação em vigor, pode aplicar multas que variam de 5% a 30% sobre o valor da mercadoria, além da cobrança do imposto de que estaria dispensado se tivesse sido emitido a Nota Fiscal de Produtor.

Ao vender suas mercadorias dentro do Estado (Operações Internas), o Produtor deve exigir que seu Comprador emita a Nota Fiscal de Entrada correspondente àquela operação (operação casada). Visando coibir a sonegação pelo comprador, caso contrário, o Produtor poderá ser responsabilizado, mais tarde, pelo destino da mercadoria e pelo ICMS devido.

A responsabilidade pela emissão da Nota é do produtor portanto, para segurança deste, o bloco de notas nunca deve ser emprestado ou confiado à guarda de outras pessoas.

4.6.2. Casos de Dispensa de Nota de Produtor Rural

A legislação tributária paraense em alguns casos fáticos dispensa o Produtor rural da emissão de documentos fiscais em virtude da ausência de contribuição para o controle do tributo ou sua inviabilidade técnica, são estes os casos previstos:

- No Transporte Manual e carroçável de pequenas quantidades de produtos;
- Na entrega de leite cru à cooperativa ou estabelecimento industrial, dentro do Estado do Paraná;
- Na Entrega dos produtos dos cooperados às suas cooperativas, desde que seja emitida a Nota Fiscal de Entrega em Cooperativa;
- Nas operações internas com cana-de-açúcar, desde que o comprador atenda o que determina a legislação.

4.6.3. Como obter a Nota Fiscal de Produtor

O produtor pode adquirir o bloco em papelarias (algumas Prefeituras, Sindicatos e Cooperativas dispõem de blocos ou formulários para fornecimento aos produtores) apondo um carimbo personalizado e dirigindo-se então a Agência de Rendas ou a Prefeitura do Município em que está a propriedade rural. Para de

acordo com o Artigo 134 do Regulamento do ICMS do Paraná realizar os seguintes procedimentos:

Art. 134. Para utilização da Nota Fiscal de Produtor, o produtor deverá preencher na Agência de Rendas do seu domicílio tributário ou no Órgão Conveniado o Cadastro Especial de Produtor, mediante a apresentação:

I - de bloco de Nota Fiscal de Produtor contendo as indicações de que trata o § 3º do art. 132;

II - de cópia do comprovante da condição de contribuinte do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR ou do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - da cédula de identificação e cartão de inscrição no CPF;

IV - quando arrendatário ou parceiro, de cópia do instrumento legal respectivo, devidamente registrado em cartório, exceto para área inferior a cinquenta hectares, hipótese em que se exigirá cópia do contrato apenas com firmas reconhecidas dos contratantes e de testemunhas;

V - de declaração do respectivo Sindicato ou Prefeitura Municipal, ou de cópia de qualquer documento de expectativa de legitimação de posse, quando não se tratar de proprietário, arrendatário ou parceiro.

§ 1º O formulário de Cadastro Especial de Produtor será fornecido e preenchido pela Agência de Rendas do domicílio tributário do produtor ou pelo Órgão Conveniado, por declaração do produtor, em duas vias, e conterá as seguintes indicações:

a) dados do produtor;

b) dados do estabelecimento agropecuário;

c) atividades desenvolvidas e estimativas de produção.

§ 2º A segunda via do formulário será entregue ao produtor após o preenchimento.

§ 3º As alterações nos dados cadastrais informados deverão ser comunicadas por ocasião do cumprimento das obrigações de que trata o § 5º do art. 136.

O cadastro na Prefeitura Municipal ou na Agência de Rendas é gratuito. Ao terminarem as notas e/ou vencer o prazo de validade, o produtor deverá ir a Agência de Rendas ou Prefeitura Municipal, apresentando toda a documentação relativa às vendas feitas (NFP utilizadas, notas fiscais de entrada, guias de recolhimento, recibos de entrega e demais comprovantes, se houver).

4.6.4. Destinação das vias da nota fiscal de produtor

Em conformidade com o regramento geral do ICMS, cada uma das vias da Nota Fiscal de Produtor tem uma finalidade específica:

- A 1ª via acompanha a mercadoria e será entregue ao destinatário;
- A 2ª via permanecerá fixa no bloco; e
- A 3ª via acompanha a mercadoria até o destino e será devolvida ao Produtor no prazo de 15 dias juntamente com a primeira via da Nota Fiscal de Entrada nas operações internas e nas interestaduais será retida pelo fisco de destino;

A 4ª via acompanha a mercadoria até o destino e será retida pelo fisco de origem durante a viagem, também deverá ser entregue ao destinatário.

Observação: O bloco deverá ser confeccionado com no mínimo 4 vias, sendo possível confeccioná-lo com mais vias, caso haja necessidade, como por exemplo para atender as Prefeituras na questão das DFC's.

4.6.5. Pagamento do ICMS

Na venda de produtos tributados para dentro do Estado, exceto se o comprador tiver Selo Fiscal e responsabilizar-se pelo Transporte de Mercadoria acompanhada de Nota Fiscal de Entrada, o pagamento deverá ser efetuado antecipadamente.

Na venda de produtos diferidos para dentro do Estado quando o comprador for consumidor final (hospitais, escolas, clubes, associações, firmas de construção civil, cooperativas de consumo, Tc), encerrar-se-á o diferimento e o ICMS deverá ser pago em GR-PR antes do início do transporte das mercadorias.

Na Venda de produtos tributados ou diferidos para outros estados, qualquer que seja a condição do comprador, o imposto deverá ser pago na rede bancária autorizada mediante a emissão de GR-PR.

Observações Importantes;

- Para o Recolhimento do ICMS, o produtor deve adquirir em papelarias ou emitir a GR-PR através de programa fornecido pela SEFA-PR; e
- Em caso de dúvida sobre se determinado produto é tributado, diferido ou isento, deverá ser consultada qualquer Agência de Rendas.

4.6.6. Nota Fiscal de Produtor - NFP.

Através da Nota Fiscal de Produtor pode-se obter as seguintes informações:

- Quem Produz; O que se Produz; Quanto; Onde, Como e Para onde está indo a Produção;
- E o mais importante fornece os Recursos mediante as transferências constitucionais representadas pelo Fundo de Participação dos Municípios representada por 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos arrecadados pelo ICMS.

Alguns dos objetivos pretendidos são:

- Formar uma Base de Dados atualizada sobre a Produção Agropecuária permitindo Ações de Assistência e Fomento da SEAB;

- Estimar as necessidades de Transporte e Armazenamento diminuindo perdas e facilitando o escoamento da Produção Agropecuária subsidiando Prefeituras e Governo Estadual em ações de apoio;
- Combater a sonegação e aumentar a arrecadação do ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte e Comunicação);
- Possibilitar as Prefeituras através de um controle adequado sobre a produção agropecuária possam aumentar sua participação no FPM;
- Orientar os Produtores Rurais no cumprimento de suas obrigações legais, visando evitar aborrecimentos de natureza fiscal de sua produção, tais como multas.

A conscientização do Produtor Rural sobre a importância da emissão da Nota Fiscal de Produtor é um desafio a ser vencido, e para isto necessita-se do engajamento e comprometimento dos funcionários públicos envolvidos.

Pelo fato da legislação tributária, e em especial do ICMS ser altamente dinâmica, frente aos desafios do mundo moderno, mas tão somente fornecer elementos para que:

- Participar da conscientização dos Agricultores sobre a importância da Nota Fiscal de Produtor – NFP;
- Prestar informações básicas sobre a matéria; e
- Permitir o controle mais adequado da Produção Agropecuária elevando a participação de seu município no rateio do Fundo de Participação dos Municípios.

O produtor agropecuário não inscrito no CAD/ICMS emitirá Nota Fiscal de Produtor (Convênio SINIEF, de 15.12.70), art. 58:

I - sempre que promover a saída de bem ou mercadoria;

II - na transmissão de propriedade de mercadoria;

III - nas demais hipóteses previstas neste Regulamento.

§ 1º Fica dispensada a emissão de Nota Fiscal de Produtor:

a) no transporte manual e carroçável de produtos da agricultura e da criação e seus derivados, excluída a condução de rebanho;

b) na entrega em operação interna de leite de produção paranaense pelo cooperado à cooperativa ou por produtor ao estabelecimento comercial ou industrial;

c) na entrega em operação interna da produção dos cooperados às suas cooperativas, quando emitida a Nota Fiscal de Entrega em Cooperativa;

d) nas operações internas com cana-de-açúcar, desde que o adquirente adote e deixe à disposição do fisco demonstrativo de pesagem de cana, por carga e fornecedor, sem prejuízo de demais controles exigidos por outros órgãos;

e) na transmissão de propriedade de mercadoria destinada a CONAB/PGPM, nos termos do inciso VI do art. 522.

f) nas operações de devolução impositiva de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, de que trata o item 31 do Anexo I, desde que destinadas a contribuinte que, nos termos da legislação pertinente, estiver obrigado a coletar, armazenar e remeter essas embalagens, diretamente ou por meio de terceiros, aos respectivos fabricantes ou recicladores, para disposição final ambientalmente adequada.

Os controles das obrigações relativas à Nota Fiscal de Produtor são efetuados pela Agência de Rendas ou pelo Órgão Conveniado, em impresso próprio, denominado "Ficha Individual de Controle do Produtor".

Art. 136. A autenticação da Nota Fiscal de Produtor será efetuada por meio de aposição de carimbo, contendo a identificação da Agência de Rendas do domicílio tributário do produtor ou do Órgão Conveniado, o prazo de validade de que trata o § 2º e a identificação do funcionário (nome, RG e assinatura).

§ 1º Por ocasião da autenticação, as Notas Fiscais de Produtor deverão ser numeradas seqüencialmente de 1 a 9.999, por produtor, em todas as vias, mediante aposição de carimbos numeradores.

§ 2º O prazo de validade da Nota Fiscal de Produtor será de seis meses contados da data da autenticação.

§ 3º O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser renovado por igual período, tantas vezes quantas necessárias, na forma do "caput" deste artigo, devendo a mesma ser indicada no verso das notas fiscais.

§ 4º Para autenticação de novo bloco de Nota Fiscal de Produtor será obrigatória a apresentação do bloco anterior usado, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) a 1ª via da nota fiscal recebida na forma da alínea "a" do § 1º do art. 130, exceto nas remessas interestaduais e para exportação;*
- b) o recibo de entrega, na hipótese do § 7º do art. 137;*
- c) os documentos comprobatórios da exportação, quando for o caso;*
- d) o comprovante do pagamento do tributo, quando for o caso;*
- e) a 2ª via da Nota Fiscal de Produtor das operações internas.*

§ 5º Salvo a autenticação de novo bloco em data anterior, até o término do prazo de validade de que trata o § 2º, o produtor deverá apresentar na Agência de Rendas de seu domicílio tributário ou Órgão Conveniado, os documentos indicados no parágrafo anterior.

§ 6º Na hipótese de alienação do imóvel ou cessação do contrato de arrendamento ou parceria, o produtor deverá comparecer à Agência de Rendas de seu domicílio tributário ou ao Órgão Conveniado, até o último dia do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos, portando, além dos documentos tratados no § 4º, os jogos de Notas Fiscais de Produtor ainda não usados, para fins de inutilização; existindo pendência de colheitas, poderá ser excepcionalmente autorizado o uso de Notas Fiscais de Produtor até o escoamento total da produção.

§ 7º Os blocos autenticados nos termos deste artigo serão entregues ao produtor mediante "Termo de Recebimento e de Responsabilidade".

§ 8º Para os fins do disposto neste artigo, a autenticação da nota fiscal de produtor poderá ser efetuada por sistema de processamento de dados, em substituição à aposição de carimbo, podendo tanto a autenticação quanto à renovação do prazo de validade serem efetuadas no anverso das notas fiscais.

4.6.7. F.P.M. e Importância da Nota Fiscal de Produtor.

Do total do ICMS arrecadado pelo Estado, 25% retorna aos Municípios através do F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios).

A maioria das Prefeituras Municipais para fazer face as suas despesas administrativas e pagamento folha de seus funcionários tem neste fundo, a sua maior fonte de recursos.

A quantidade de recursos que cada Município Paranaense recebe é determinada por um índice¹, quanto maior este índice, maior é o volume de verbas repassadas ao município, que tem os seguintes critérios:

- 8%PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA (ESTIMADA PELA SEAB)
- 6%N.º DE HABITANTES (IBGE)
- 2%.....N.º DE PROPRIEDADES RURAIS (INCRA)
- 2%.....ÁREA TERRITORIAL (ITCF)
- 2%.....FATOR FIXO (DISTRIBUIÇÃO IGUALITÁRIA)
- 5%.....FATOR AMBIENTAL (IAP)
- 75%.....VALOR ADICIONADO (SEFA-DFC)

¹ É importante observar que os grandes municípios possuem limites em sua participação, o que contribui para que o índice seja um distribuidor social de recursos aos pequenos municípios.

Considerando todos esses critérios chega-se ao cálculo de um índice percentual em forma unitária², por exemplo=0,0183459. A soma dos índices de todos os municípios Paranaenses é sempre igual a 1,00.

Este índice, multiplicado pelo total do ICMS que compõe o fundo (25% da Arrecadação Estadual), é que vai determinar o valor a ser recebido por cada um dos municípios do estado.

Em se tratando dos municípios pequenos, onde o setor comercial é pouco expressivo e o industrial é geralmente inexistente, a agropecuária representa a maior fonte produtora de recursos, e portanto, também do repasse do ICMS.

Nesses municípios essencialmente agrícolas, é necessário que haja um adequado controle da produção agropecuária, buscando sempre a garantia da emissão da nota por parte dos Produtores Rurais.

Analisando os critérios para ponderação do FPM, observa-se que a produção agropecuária tem uma grande influência na composição do índice do município, pois:

1 - Entra com peso de 8% através da estimativa da SEAB; e

2 - Entra novamente com peso de 75% através do valor Adicionado (SEFA-DFC).

Observação Importante: A Produção Agropecuária do Município somente entra, com peso de 75% na composição do índice municipal se estiver devidamente documentada com a **Nota Fiscal De Produtor** e a respectiva **Nota Fiscal De Entrada** independentemente de o Produto ser Tributado, Imune ou Isento.

² Representação matemática percentual onde o número 1 equivale a 100%.

Já no Setor Agropecuário uma mercadoria ou Produto Agrícola, produzido no Município tem como valor adicionado o seu valor integral. Exemplo um produto produzido por um agricultor no valor de R\$-15,00, gera como valor adicionado R\$-15,00 para o Município, desde que possua Nota Fiscal de Produtor e Nota Fiscal de Entrada.

Em relação à aposentadoria a Nota Fiscal de Produtor e a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador, são as principais provas exigidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para comprovação da condição de Produtor Rural.

Assim para solicitar qualquer benefício junto a Previdência Social, juntamente com o DAV (formulário que deverá ser preenchido e apresentado anualmente pelo Produtor Rural - Pessoa Física), no qual além das vendas dos produtos rurais, constará a relação dos membros da família que participam da atividade rural trabalhando na propriedade, no caso do segurado especial.

Cadastro e Controle da Produção Agropecuária, apesar da evolução no controle pelas Prefeituras Municipais, da distribuição das Notas de Produtor Rural aos produtores, o controle ainda é precário ou inexistente, devido a cadastros incompletos e desatualizados, ou pela não utilização de recursos modernos de computação.

Desta forma, é praticamente impossível, determinar se todos os produtores do município estão realmente emitindo a NFP e também se aqueles que as emitem o estão fazendo com 100% de sua produção.

Vários projetos e iniciativas foram tentadas para possibilitar o confronto dos dados constantes das NFP emitidas e o cruzamento de informações entre diversos órgãos (Sefa-Pr, Seab, Emater, Prefeituras Municipais).

Isto possibilitaria uma base de dados sobre a produção em cada um dos municípios paranaenses para o Planejamento de ações específicas. Como por exemplo:

- A Prefeitura teria condições de programar a prestação de serviços públicos (recuperação de estradas vicinais) com base nos dados armazenados permitindo calcular a demanda necessária, beneficiando-se do conhecimento da emissão de 100% da produção de qualquer produtor que influirá diretamente no volume dos recursos a serem recebidos pelo do Município.

As Prefeituras Municipais podem através de ações integradas adotar medidas preventivas e orientativas junto aos Produtores do Município, auxiliando e apoiando na superação de problemas na comercialização e na infra-estrutura, contando com a parceria com a Fazenda Estadual que através de um Auditor Fiscal (funcionário autorizado por lei) a tomar as providências legais cabíveis .

É importante lembrar que o funcionário municipal somente pode adotar medidas preventivas e orientativas, cometendo crime de exação no caso de adotar qualquer outro procedimento.

Os produtores ao emitirem corretamente as Notas Fiscais de Produtor não terão problemas com a fiscalização do transporte de seus produtos, evitando o pagamento de multas que variam de 5% a 30% sobre o valor dos produtos, podendo assim usufruir de benefícios fiscais (isenção e Diferimento) e evitando multas.

4.6.8. Benefícios Indiretos

Com a emissão de Notas Fiscais e um sistema de controle mais moderno que combata a sonegação, é possível aumentar a arrecadação e permitir que Estado e Municípios de posse de um maior volume de recursos possam investir em estradas rurais, pontes, eletrificação rural, conservação de bacias, combate a erosão, escolas, postos de saúde etc.

4.7. MODELO DE CADASTRO RURAL: UMA PROPOSTA

Um cadastro de controle da produção agropecuária deve ter como centro de seu objetivo a geração de informações relevantes para o conjunto de setores envolvidos – fazenda pública, agricultura (controle fitossanitário e de sanidade animal), órgãos de classe, etc., através de um processo que gere o mínimo de retrabalho e custos operacionais.

Partindo dessa conjuntura é possível estabelecer as seguintes premissas:

- O cadastro rural deve ser planejado para atender múltiplas finalidades de forma integrada e mediante pesquisa com os diversos órgãos e entidades envolvidas e interessadas;

- O custo econômico e laborativo deve ser diluído pelas múltiplas entidades envolvidas em sua utilização, com preponderância dos órgãos de arrecadação e fiscalização de tributos;
- O uso dos recursos conceituais da Contabilidade, e, em especial da Controladoria, devem ser as bases técnicas de sua implementação, bem como da Tecnologia da informação – T.I (banco de dados transacional e relacional, GPS, Internet Tc);
- A unidade básica deve ser a pessoa física e como sub-elementos as propriedades imobiliárias a ela vinculadas por uma das modalidades possíveis de exploração;
- Os documentos fiscais devem ser as unidades de portabilidade informacional essenciais para o processo de controle, mediante o controle de seus emitentes e tempo de validade para emissão; e
- A implementação do processo pode ser efetuada de forma descentralizada, mas sua gestão deve ser feita de forma centralizada com vista a obtenção de dados gerenciais.

A exploração das bases de dados devem ser efetuadas de forma a minimizar os custos envolvidos na criação, manutenção e desenvolvimento do sistema de controle da produção agropecuária e deve oportunizar tanto seu uso fiscal, como também atender a funcionalidades extra-fiscais.

A confiabilidade do sistema deve ser garantida por um processo de uso multi-entidades e órgãos, não somente na esfera pública, mas como na privada.

5. CONCLUSÃO

Como a pesquisa demonstrou as soluções adotadas por cada Estado são bem peculiares, havendo diversas formas de tratamento para os Produtores Rurais.

É interessante o fato de que Estados com uma vocação mais voltada para a atividade industrial, procuram manter um bom controle sobre a sua produção agropecuária, na contramão de Estados que possuem uma economia fortemente agrícola e não procuram manter nenhum controle efetivo sobre a sua economia rural.

Das diversas opções verificadas, em função dos altos custos de se manter um cadastro, bem como o fornecimento de notas fiscais gratuitas para os produtores, a alternativa mais viável é um trabalho conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná e as Prefeituras Municipais.

A reabertura de Agências de rendas em todos os municípios do Estado objetivando a implantação e manutenção do Cadastro de Produtores, é simplesmente inviável, em função de falta de funcionários, imóveis próprios e toda a infra-estrutura necessária, fato este que reforça a parceria com as Prefeituras, que hoje já fazem o acompanhamento e fornecimento das Notas Fiscais de Produtor.

Aproveitando tudo que já foi pesquisado e dito, a SEFA-CRE (Secretaria de Estado da Fazenda – Coordenação da Receita do Estado) faria o controle logístico e forneceria os programas necessários para que as Prefeituras inicialmente trabalhassem todas com as mesmas bases de informações e, via sistema de processamento de dados, faria a comunicação dos mesmos, formando um banco de

dados que ficaria disponível para a pesquisa e utilização dos diversos órgãos da administração pública.

A partir do fornecimento dos programas, estes já deveriam prever o cadastramento, bem como a manutenção dos dados dos produtores rurais do Estado, devendo ser facilitada a inscrição a todos que necessitassem praticar a comercialização de produtos agrícolas, sendo proprietário ou não da terra, arrendatário, filho de produtor, empresa, etc.

O cadastramento seria feito pela Prefeitura Municipal do Município, que o submeteria à aprovação da SEFA-CRE, a qual validaria o mesmo e forneceria o número de inscrição do produtor, dado que passaria a constar de todos os blocos de notas fiscais de produtor, autorizadas para cada um. Todas as alterações havidas, como baixas de inscrição, cancelamentos e fornecimentos de blocos de notas fiscais, ficaria a cargo das Prefeituras Municipais, mediante gerenciamento on-line da Receita.

Como medida de segurança, a exemplo do que é realizado em Minas Gerais, seria conveniente estabelecer um prazo de validade para a inscrição, por exemplo, anual. Desta forma, mesmo que o produtor não tivesse utilizado todo o seu bloco de Notas Fiscais, teria que validá-lo, bem como a sua inscrição, momento em que as Prefeituras fariam o cadastramento das Notas Fiscais utilizadas e estas informações que seriam perdidas ao longo do tempo, estariam também disponíveis no mínimo uma vez por ano.

Certamente adotando a opção de parceria com as Prefeituras, teremos melhores resultados que a opção adotada pelo Rio Grande do Sul, pois o Estado além de manter todo o Cadastro de Produtores, ainda fornece gratuitamente os

Blocos de Notas Fiscais, hoje ao custo de R\$ 2,66 por bloco. Levando-se em conta que em 2001, forneceram 1.081.389 blocos (R\$ 2.876.494,74) e em 2002 forneceram 705.118 blocos (R\$ 1.875.613,88), ocorrendo assim uma economia bastante significativa. Fonte: Secretaria de Estado do Rio Grande Sul.

O controle realizado pelas Prefeituras sobre as Notas Fiscais já utilizadas pelo produtor, é obtido mediante a apresentação do antigo bloco com Notas Fiscais de Entrada emitidas pelos compradores dos produtos comercializados pelo mesmo, é que seria o grande objetivo de implantar o cadastro de produtores.

Ao digitar-se os dados constantes nas Notas Fiscais apresentadas, estará se formando um excelente banco de dados, dos produtos comercializados, dos destinatários, das quantidades produzidas e dos preços praticados.

O novo bloco de Notas Fiscais, somente seria autorizado após as verificações necessárias, a exemplo do que já é feito hoje e após a digitação completa de todas as notas utilizadas pelo produtor rural. Estas informações seriam passadas à SEFA-CRE via Internet ou outra forma de comunicação de dados.

O controle obtido desta forma, facilitaria sobremaneira a fiscalização e o acompanhamento dos produtores rurais, bem como as operações realizadas pelos mesmos. Permitiria também através do controle exercido sobre a emissão das Notas Fiscais, uma acentuada redução na emissão de documentos falsos, fato que observamos no dia a dia da fiscalização, tanto de trânsito de mercadorias como na realização de auditoria na documentação fiscal das empresas.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Censo Agropecuário 1995-1996, IBGE;

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade Rural: Uma abordagem decisoria**. 2. Edição. São Paulo: Atlas, 1998.

<http://www.sef.mg.gov.br/slt/ricms/> - **DECRETO N° 43.080**, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

<http://pfe.fazenda.sp.gov.br/>

http://www.sef.rj.gov.br/legislacao/tributaria/decretos/2000/ricms/livro_VI.shtml

IUDÍCIBUS, Sérgio. MARION, José Carlos. **Dicionário de Termos de Contabilidade**. 1. Edição. São Paulo: Atlas. 2001.

MARION, JOSÉ Carlos. **Contabilidade Rural**. 1.edição. São Paulo: Atlas, 1986.

Minas Gerais. **Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n.º 45.490** de 30/11/00, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) DE 01/12/00 – ricms/00;

Minas Gerais. **Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n.º 43.080**, de 13/12/2002;

Minas Gerais. **Anexo II da Resolução SF-4** de 16/01/98 (DOE de 20/01/98), alterado pelas Resoluções SF-22 de 01/04/99 (DOE de 02/04/99) e SF-31 de 22/08/00 (DOE de 23/08/00);

MOSIMANN, Clara Pellegrinello. FISCH, Sílvio. **Controladoria: Seu papel na Administração de Empresas**. 2.Edição. São Paulo: Atlas, 1999

PARANÁ. **Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n.º 5.141** de 12/12/2001

Rio de Janeiro. **Regulamento do ICMS - Lei 2.657** de 26/12/1996, regulamentada e alterada pelo Decreto n.º 27.427 de 17/11/2000;

Rio Grande do Sul . Regulamento do ICMS - Lei 8.820/89, regulamentada e alterada pelo Decreto n.º 37.699/97;

Santa Catarina. **Regulamento do ICMS - Lei n.º 10.297**, de 26/12/1996, regulamentada pelo Decreto n.º 1.790, de 29/04/1997 e alterada pelo Decreto 2.870, de 27/08/2001;

São Paulo. **Portaria CAT-14** de 26/02/82 (DOE de 27/02/82), alterada pelas Portarias CAT-47 de 06/09/82 (DOE de 07/09/82), CAT-38 de 10/07/86 (DOE de 11/07/86), CAT-57 de 31/08/99 (DOE de 01/09/99) e CAT-62 de 14/08/00 (DOE de 15/08/00);

São Paulo. **Portaria CAT-3** de 16/01/86 (DOE de 22/01/86), vigorando na redação das Portarias CAT-6 de 14/12/89 (DOE de 15/12/89), CAT-12 DE 17/02/97 (DOE de 26/02/97), CAT-66 de 01/08/97 (DOE de 06/08/97) e CAT-93 de 30/12/98 (DOE de 31/12/98).

São Paulo. **Portaria CAT-28** de 29/04/91 (DOE de 30/04/91), na redação das Portarias CAT-80 de 19/11/92 (DOE de 26/11/92) e CAT-76 de 08/11/96 (DOE de 09/11/96).

7. ANEXOS

Anexo - I – Nota Produtor Rural – Rio Grande do Sul

EMITENTE

NOME DO PRODUTOR:
ANTONIO CESAR MARQUES DE MATTOS

LOCALIZAÇÃO:
VL RINCAO DE SAO PEDRO S/N

MUNICÍPIO:
ROLADOR
RIO GRANDE DO SUL MODAL.: PRODUTOR

NOTA FISCAL
DE PRODUTOR

SAÍDA ENTRADA

NÚMERO
P 052 028802

1ª VIA
DESTINATÁRIO /
REMETENTE

CNPJ / CPF
35737417034

DATA LIMITE P/ EMISSÃO
00/00/0000

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 01 VENDA 02 COMPRA 03 TRANSFERÊNCIA /
RETORNO 04 DEPÓSITO /
RETORNO OUTRA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
4911010605

DESTINATÁRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL

CNPJ / CPF

DATA DA EMISSÃO

ENDEREÇO

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQ. ICMS
CANCELADO					

CÁLCULO DO IMPOSTO

GUIA DE RECOLHIMENTO (Nº AUTENTICAÇÃO E DATA)	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	TOTAL DA NOTA
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 - DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / MF ou CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 356311
----------------------------	---

04911010605052028802



01/2001 04911010605052028802 - Nº 206/087 740/114 - CNPJ 30.113.359/014-01 - Insc. Municipal nº 6-20-854-0 - 88-889 Tr 1044 - N.E.P. - N.U.M. P/CONTR. DE 000.001 à 999.999 - A.D.O.F.(R\$) 04911010605052028802 - 01/2001

Anexo - II – Ficha de Cadastro – Rio Grande do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL

FICHA DE CADASTRAMENTO E ALTERAÇÃO CADASTRAL
SETOR PRIMÁRIO

INSCRIÇÃO NOVA <input checked="" type="checkbox"/>	ALTERAÇÕES	<input type="checkbox"/> Estabelecimento	<input type="checkbox"/> Titular/Participante	RESERVADO PARA O NÚMERO DA INSCRIÇÃO
		<input type="checkbox"/> CNAE-Fiscal	<input type="checkbox"/> Propriedade Proprietário	
		<input type="checkbox"/> Titular		
		<input type="checkbox"/> Responsável Legal		(TRATANDO-SE DE UMA ALTERAÇÃO, COLOCAR O CGC/JE JÁ EXISTENTE)

ESTABELECIMENTO

DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE 16/09/2002		DENOMINAÇÃO COMERCIAL OU NOME FANTASIA (preenchimento facultativo) Adriano Luis Colombo		
LOGRADOURO:	TIPO Linha COMPLEMENTO SANGÃO	NOME DR BORGES DE MEDEIROS	NÚMERO S/N	
MUNICÍPIO Anta Gorda	ÁREA 7,00	QTD. TITULARES 1	QTD. PARTE-IPANTES	QTD. PROPRIEDADES 1
BAIRRO-DISTRITO				

CNAE FISCAL (SE MAIS DE UMA, INFORME EM ORDEM DECRESCENTE DE FATURAMENTO)

CODIGO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
1	
2	
3	

PRODUTOR TITULAR

CPF	OU	CNPJ	SEQUÊNCIA NO TALÃO
NOME DO PRODUTOR OU RAZÃO SOCIAL		DATA INÍCIO	DATA SAÍDA
LOGRADOURO	TIPO	NOME	NÚMERO
	COMPLEMENTO	BAIRRO-DISTRITO	
CODIGO LOCALIDADE	TELEFONE	MUNICÍPIO	UF PAÍS
E-MAIL	ASSINATURA		

RESPONSÁVEL LEGAL

CPF	OU	CNPJ	SEQUÊNCIA NO TALÃO
NOME		DATA INÍCIO	DATA SAÍDA
LOGRADOURO:	TIPO	NOME	NÚMERO
	COMPLEMENTO	BAIRRO-DISTRITO	
CODIGO LOCALIDADE	TELEFONE	MUNICÍPIO	UF
E-MAIL	ASSINATURA		

PRODUTOR TITULAR PRODUTOR PARTICIPANTE

CPF	OU	CNPJ	SEQUÊNCIA NO TALÃO
NOME		DATA INÍCIO	DATA SAÍDA
LOGRADOURO:	TIPO	NOME	NÚMERO
	COMPLEMENTO	BAIRRO-DISTRITO	
CODIGO LOCALIDADE	TELEFONE	MUNICÍPIO	UF PAÍS
E-MAIL	ASSINATURA		

PRODUTOR TITULAR PRODUTOR PARTICIPANTE

CPF	OU	CNPJ	SEQUÊNCIA NO TALÃO
NOME		DATA INÍCIO	DATA SAÍDA
LOGRADOURO	TIPO	NOME	NÚMERO
	COMPLEMENTO	BAIRRO-DISTRITO	
CODIGO LOCALIDADE	TELEFONE	MUNICÍPIO	UF PAÍS
E-MAIL	ASSINATURA		

Anexo - III – Propaganda Institucional – Rio Grande do Sul

**Maiores informações
procure a Prefeitura
ou a Emater da sua
cidade.**

GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
Estado de Participação Popular
Secretaria da Fazenda



Em Família

**Bloco do Produtor.
O Governo do Estado valoriza
quem trabalha na terra.**

www.sefaz.rs.gov.br

Bloco do Produtor Bloco do Produtor Bloco do Produtor

O Governo do Estado está lançando o **Programa Em Família** que beneficia os trabalhadores e trabalhadoras do campo, cadastrando no mesmo bloco todos os familiares que desenvolvam atividade agrícola na mesma propriedade.

O programa tem como base a lei nº 11.571/01 e dá continuidade a uma série de medidas do Governo para o desenvolvimento da Agricultura Familiar.

O **Em Família** ajuda a construir a cidadania das mulheres e jovens trabalhadores do campo, possibilitando o reconhecimento da unidade produtiva familiar e a condição de todos como segurados da Previdência Social.

Como funciona:

- Zera o custo para o titular o produtor ou produtora que faz a inscrição.
- Cada produtora ou produtor cadastrado em atividade agrícola em sua propriedade rural pode inscrever até 10 familiares em atividade agrícola na mesma propriedade rural.
- No caso de produtora cadastrada em atividade agrícola em sua propriedade rural, o programa também possibilita a inscrição de familiares em atividade agrícola em sua propriedade rural.
- Cada produtora ou produtor cadastrado em atividade agrícola em sua propriedade rural pode inscrever até 10 familiares em atividade agrícola em sua propriedade rural.

Objetivos:

- Beneficiar os trabalhadores do campo em atividade agrícola familiar da Previdência Social.
- Reconhecer a unidade produtiva familiar.
- Reconhecer o trabalho no campo.
- Fomentar a Agricultura Familiar.
- Reconhecer a condição dos trabalhadores do campo.
- Contribuir para a previdência da família na zona rural.
- Fomentar a cidadania dos trabalhadores do campo.

Em Família
Bloco do Produtor
O Governo do Estado valoriza quem trabalha na terra.

Bloco do Produtor Bloco do Produtor Bloco do Produtor